ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 570/80

Autoriza o Órgão Executivo a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer - Natureza, aos Agentes Credenciados pelo IBGE que realizarão o IX Recenseamento Geral do Brasil e dá outras providências.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto-Rs.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu,no uso das minhas atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, aos Agentes Credenciados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que realizarão o IX Recenseamento Geral do Brasil no ano de 1980.

Art. 2º - A isenção a qua se refere o Artigo 1º desta Lei, corresponde ao tributo incidente sobre os serviços censitários a serem prestados pelos Agentes Credenciados no território do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 02 de julho de 1980.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EGMAR UMBERTO SANT'ANNA DE MORAES
Chefe de Gabinete